



www.alord.pt

Exma. Sra. Presidente C.A. da ERSE
Maria Cristina Portugal

Ed. Restelo
Rua Dom Cistóvão da Gama, 1
1400-113 Lisboa

Lordelo, 2 de Junho de 2017

CARTA REGISTADA C/AR

Assunto: Faturação das tarifas de acesso às redes

Exma. Senhora Presidente do C.A. Maria Cristina Portugal,

Solicitamos-lhe a sua melhor análise e aconselhamento na resolução da situação que passamos a expor:

1.º - O atual Regulamento das Relações Comerciais do Setor Elétrico dispõe, no n.º 4 do seu artigo 64.º, que os operadores de rede exclusivamente em BT podem optar por serem faturados, em termos de tarifas de acesso às redes, pelo operador de rede AT/MT na modalidade que a seguir se transcreve:

"4 - Em alternativa à modalidade de faturação estabelecida no número anterior, os operadores das redes de distribuição que asseguram exclusivamente entregas em BT podem optar por serem faturados por aplicação da tarifa de acesso às redes em MT às quantidades medidas no Posto de Transformação, considerando os seguintes ajustamentos:

a) As quantidades medidas no Posto de Transformação são descontadas das entregas a clientes em BT de outros comercializadores, ajustadas para perdas na rede de BT e após aplicação do respetivo perfil de consumo.

b) As quantidades medidas no Posto de Transformação são adicionadas da energia elétrica entregue pela miniprodução e pela microprodução na rede de BT, após aplicação dos respetivos perfis de produção.

2.º - Nesse sentido, três operadores de rede exclusivamente em baixa tensão (A. CELER – Cooperativa de Electrificação de Rebordosa, CRL, a Cooperativa de Electrificação A LORD, CRL e



a Cooperativa de Electrificação de S. Simão de Novais, CRL), após anos de negociação com a EDP distribuição e Energia, SA conseguiram, com a colaboração da ERSE, que esta acedesse ao cumprimento da disposição regulamentar com vários anos e celebrasse contratos de faturação das tarifas de acesso às redes que entraram em vigor em 1 de agosto de 2016, 1 de setembro de 2016 e 1 de novembro de 2016, respetivamente.

3.º - Não é com estranheza que constatamos que, no pacote de revisão regulamentar que se encontra em consulta pública, a ERSE proponha alterar este artigo pondo termo aos atuais contratos dado que passa prescrever:

4 - Em alternativa à modalidade de faturação estabelecida no número anterior, os operadores das redes de distribuição que asseguram exclusivamente entregas em BT aos clientes do comercializador de último recurso exclusivamente em BT podem optar por serem faturados por aplicação da tarifa de acesso às redes em MT às quantidades medidas no Posto de Transformação, considerando os seguintes ajustamentos:

a) As quantidades medidas no Posto de Transformação são descontadas das entregas a clientes em BT de outros comercializadores, ajustadas para perdas na rede de BT e após aplicação do respetivo perfil de consumo.

b) As quantidades medidas no Posto de Transformação são adicionadas da energia elétrica entregue pela miniprodução e pela microprodução na rede de BT, após aplicação dos respetivos perfis de produção.

E dizemos que não é com estranheza dado que nas muitas reuniões realizadas com a EDP os responsáveis da sua Direção Comercial sempre nos disseram que, em próxima revisão regulamentar, este número seria alterado para inviabilizar o atual processo de faturação das tarifas de acesso às redes nas condições acordadas.

4. – Como o atual contrato dispõe, na sua cláusula primeira, de que está sujeito às regras que venham a ser fixadas em futuros regulamentos da ERSE quer isto dizer que esta modalidade de faturação expirará logo que for publicada a nova versão do RRC. Transcreve-se a referida cláusula.

Cláusula Primeira



ALORD
COOPERATIVA

www.alord.pt

(Enquadramento)

1. O presente contrato (o Contrato) é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 64.º do Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 561/2014, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), publicado no Diário da República - 2.ª série, de 22 de dezembro.
2. O Contrato está sujeito às regras constantes da legislação, regulamentos, despachos da ERSE e da DGEG e documentos aplicáveis ao Sector Elétrico, quer os atuais, quer os futuros que o integrarão ou modificarão de forma automática logo que entrem em vigor e sempre que tal não dependa de acordo entre as Contratantes.

Na verdade o atual contrato expirará por dois motivos:

- a) – A existência de uma parte apreciável dos consumidores ligados à nossa rede de distribuição que já nos adquirem energia, há vários anos, em regime de mercado liberalizado, qualidade para a qual estamos habilitados pela DGEG.
- b) – Haver no mínimo dois contratos de uso de redes já celebrados com outros comercializadores. Por exemplo neste exato momento decorre um processo de mudança de um cliente do CUR para EDPC. Claro que, ao tomarmos conhecimento desta posição da ERSE, vamos objetar tal mudança até esclarecimento final deste assunto.

4.º - Não podemos deixar de tecer alguns comentários sobre a atitude da ERSE.

Assim:

- i – A relação comercial entre operados de rede nada tem a ver, em nossa opinião, com quem comercializa a energia elétrica (apenas o CUR ou este e outros comercializadores).
- ii – O recurso ao n.º 4 do artigo 64.º do RRC para a faturação das tarifas de acesso é, sem dúvida, a melhor solução para o SEN por exigir o controlo, por parte dos pequenos ORD_{BT}, da energia que entra nos seus postos transformação e a que é entregue aos vários clientes independentemente do seu comercializador.
- iii – Para o nosso caso concreto a alteração da opção prevista no número 4 do artigo 64.º para a prevista no n.º 1 traduz-se numa redução de proveitos da ordem dos 50.000€/mês o que inviabiliza a sustentabilidade desta Cooperativa.
- iv – Decorridos 8 meses depois da nossa opção (desde 1 de setembro até hoje) a EDPD apenas emitiu uma fatura (respeitante ao mês de janeiro e contendo





ALORD
COOPERATIVA

www.alord.pt

apenas os nossos 43 pontos de entrega). Continha tantos erros que foi devolvida há cerca de dois meses e até hoje não foi retificada nem foi emitida a fatura relativa a qualquer outro mês.

v – Ora, como temos cerca de 4.500 clientes, perguntamos como vai a EDPD conseguir emitir as correspondentes faturas quando não consegue emitir para 43 pontos de entrega (menos de 1%).

Estamos dispostos a deslocarmo-nos a Lisboa a fim de esclarecer todos os pormenores deste processo visando contribuir para uma solução justa e vantajosa para o Sistema Elétrico Nacional.

Aproveitamos para apresentar a V. Exa. Os nossos melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Administração

Dr. Francisco Leal



Cooperativa de Electrificação A LORD, C.R.L.
Rua da Cooperativa, 27
4580-808 Lordelo - Paredes

T: 224 447 350
F: 224 447 351
cooperativa@alord.pt

Contrib. n.º 501 390 120
Capital Social: 240 605,00 €
Matrícula CRC de Paredes n.º 501 390 120